



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. *4022*/2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória com detector de metais, nos estabelecimentos Bancário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º As agências bancárias instaladas no âmbito do Município deverão ter porta de segurança com detector de metais que garanta a integridade dos funcionários e clientes.

Parágrafo único. Para garantir o acesso da pessoa portadora de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter uma porta auxiliar junto às portas de segurança.

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo fiscalizará o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, em *30* de dezembro de 2013.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Publicação	<i>Diário da Costa do Sol</i>
Edição Nº	<i>3140</i>
Data	<i>04/01/14</i> pág. <i>09</i>
	<i>Finan. Finang. MAT. 27.405</i>